PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Videira

PORTARIA N. 04/2022 – VARA CRIMINAL

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR HERIBERTO MAX DITTRICH SCHMITT, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da prestação jurisdicional no âmbito criminal, que demandou a adoção de medidas inovadoras, mesmo diante das medidas de afastamento adotadas para minimizar os danos decorrentes da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO as mudanças introduzidas nas relações e processos de trabalho com a transformação digital, que permitiram o atendimento e a realização dos mais diversos atos de forma remota;

CONSIDERANDO que a virtualização dos processos judiciais e das interações com o jurisdicionado retratam o contínuo uso de ferramentas tecnológicas para ampliar o acesso à Justiça;

CONSIDERANDO que o comparecimento físico às dependências do Fórum pode ser, atualmente, substituído, a contento, por novas rotinas virtuais, colaborando, sobremaneira, com a redução dos custos indiretos do trâmite processual e do deslocamento das partes a este Juízo;

CONSIDERANDO que a apresentação periódica em Juízo demanda influxo significativo de pessoas às dependências do Fórum e, consequentemente, o atendimento presencial pelos colaboradores sem o dinamismo dos canais virtuais;

CONSIDERANDO que a fiscalização a respeito das atividades desempenhadas não exige necessariamente a presença física do fiscalizado;

CONSIDERANDO que o contato e acompanhamento do fiscalizado pelo Juízo, até então, proporcionado pelo comparecimento periódico obrigatório, pode ser assegurado por mecanismos virtuais;

CONSIDERANDO que iniciativas de Justiça Digital guardam coerência com os novos rumos projetados pelo Poder Judiciário, mediante incremento do uso das ferramentas de tecnologia;

CONSIDERANDO que já há iniciativas do Poder Judiciário de Santa Catarina para viabilizar a apresentação remotamente por meio do balcão virtual;

CONSIDERANDO que a utilização do WhatsApp Business tem proporcionado a ampliação de acesso dos jurisdicionados às unidades judiciais pela maior facilidade e alcance aos usuários por intermédio de tal ferramenta;

R E S O L V E:

Art. 1º As apresentações periódicas ao Juízo Criminal e de Execução Penal devem ser realizadas presencialmente entre o 1º e o 5º dia útil do período.

§ 1º Estão compreendidas neste dispositivo aquelas decorrentes de medida cautelar pessoal (art. 319, I, do Código de Processo Penal), suspensão condicional do processo (art. 89, § 1º, IV, da Lei 9099/95), suspensão condicional da pena (art. 78, § 2º, III, do Código Penal), cumprimento de pena privativa de liberdade em regime aberto (art. 115, IV, da Lei de Execuções Penais) e livramento condicional (art. 312, § 1º, "b", da Lei de Execuções Penais).

Art. 2º Na primeira apresentação presencial, o interessado poderá optar pela continuidade das apresentações de forma virtual, devendo observar as diretrizes fixadas e aqui explicitadas.

§ 1º A apresentação virtual deverá, igualmente, ser realizada entre o 1º e o 5º dia útil do período.

§ 2º O interessado deverá baixar/instalar o aplicativo GPS Map Vídeo Câmera (disponível para Android e iOS), permitindo que o APP tire foto, grave vídeo/áudio e acesse a localização geográfica do dispositivo (dúvidas serão dirimidas pelo WhatsApp – 49-3521-8730).

§ 3º Instalado o aplicativo, o interessado deverá gravar um vídeo de até 5 segundos, com a sua imagem (rosto), localização geográfica, data e hora.

§ 4º O arquivo de mídia deverá ser encaminhado ao Cartório da Vara Criminal, através do WhatsApp – 49-3521-8702, com a informação do nome, CPF e mês da apresentação.

Nome:.....

CPF:.....

Apresentação: MM/AAAA

Art. 3º O interessado optante pela apresentação virtual deverá manter sempre o mesmo número de telefone, o qual servirá para realização do envio dos arquivos e recebimento de orientações da Vara Criminal da comarca de Videira.

§ 1º Havendo alteração, deverá informar o novo número antes do período correspondente à próxima apresentação.

§ 2º Não será considerada válida a apresentação por meio de número não informado previamente.

Art. 4º O interessado que deixar de realizar a apresentação virtual no período compreendido entre o 1º e o 5º dia útil do mês, retornará obrigatoriamente à apresentação presencial a partir do mês seguinte, na forma do *caput* do art. 1º.

§ 1º Desnecessária a cientificação do interessado acerca do retorno à apresentação presencial, sendo consequência automática e previamente esclarecida da omissão verificada.

§ 2º A retomada à modalidade de apresentação virtual somente será realizada após a realização de 3 (três) apresentações presenciais.

Art. 5º O Cartório Criminal terá o prazo de até 5 (cinco) dias para enviar a confirmação do recebimento do arquivo de mídia.

Art. 6º Bimestralmente, os vídeos recebidos, conferidos e confirmados serão descartados para liberação de espaço de armazenamento no equipamento telefônico.

Art. 7º O Cartório Criminal certificará nos autos, semestralmente, o cumprimento da condição de comparecimento período em Juízo.

§ 1º Excetuam-se deste dispositivo as hipóteses de não apresentação, devendo ser certificada a ausência em juízo do interessado que não tenha realizado a apresentação virtual no mês antecedente.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral de Justiça.

Videira/SC, 24 de maio de 2022.

HERIBERTO MAX DITTRICH SCHMITT:46876

Assinado de forma digital por HERIBERTO MAX DITTRICH SCHMITT:46876
Dados: 2022.05.24 18:09:53 -03'00'